PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 176/2.017, que dispõe Sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, Decênio 2017-2026.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Modifica-se o texto do Inciso VII do Caput do Art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 176/2.017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 54. …

VII - nas praças é obrigatório que haja acesso por no mínimo três vias públicas, salvo se estiverem ao lado de Áreas de Preservação Permanente - APPs, áreas de servidão, praças ou área verde já existentes;

Art. 2º Modifica-se o texto do Inciso VIII do Caput do Art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 176/2.017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 54. …

VIII - todas as Áreas de Preservação Permanente – APPs – de loteamentos devem ser delimitadas por uma avenida de no mínimo 20 (vinte) metros de largura, sendo estas consideradas para efeito de uso e ocupação do solo Zona Comercial 1 (ZC-1) ou Zona Comercial 2 (ZC-2), conforme o caso.

Art. 3º Modifica-se o texto do Inciso VIII do § 2º do Art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 176/2.017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 54. …

§ 2º …

VIII - arborizar todo o loteamento, com o efetivo plantio de árvores nos espaços destinados a calçadas, em frente aos lotes de terreno, sendo garantido no mínimo uma árvore por lote, com espécies que devem ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvindo o Codema e obedecendo o seguinte:

a) as árvores devem ser plantadas em vão na calçada, de cinquenta por cinquenta centímetros livres;

b) deve ser garantida distância mínima de cinco metros livres entre os vãos para plantio de árvores.

Art. 4º Os Incisos V e X do Caput do Artigo 54 da Lei Complementar nº 176/2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54 …

V - as áreas destinadas às praças, áreas verdes e implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários, deverão ocupar, no mínimo, 12 % (doze por cento) da área total do loteamento, sendo 9 % (nove por cento) para área verde e 3 % (três por cento) para área institucional, sendo que, havendo Áreas de Preservação Permanente – APPs – deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo permitido o cômputo das mesmas no cálculo de até oitenta por cento do total de áreas verdes do loteamento.

X - executar calçadas em todas as áreas institucionais e verdes do loteamento;

Art. 5º O Inciso IV do Artigo 59 da Lei Complementar nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59…

IV - estrita observância aos incisos II e VIII do Caput do Art. 54 desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 176/2.017 as alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 10 de setembro de 2020.

CIDA MARCELINO
Vereadora

PRETO
Vereador

JOANES BOSCO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Lei para solucionarmos um problema relacionado à aplicação do Plano Diretor Municipal, fruto de um erro material ocorrido quando da aprovação de uma Emenda ao Projeto de Lei Complementar EM 9/2018, que visava alterar o Plano Diretor.

Em resumo, como foram os fatos:

No dia 28 de novembro do ano de 2018, o Prefeito enviou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar EM-9/2018 que "Altera a Lei Complementar 176, de 03 de janeiro de 2017", cuja cópia segue anexa.

Dentre as alterações propostas no referido Projeto de Lei estava a revogação do Inciso VIII do Caput do Art. 54 da LCM 176/2017 – Plano Diretor, prevista em seu Art. 1º.

Os Vereadores não concordando com a revogação supracitada apresentaram Emenda alterando o Art. 1º do Projeto de Lei supracitado, de forma que em vez de se revogar o dispositivo, ocorreria a alteração do Inciso VIII do § 2º do Art. 54.

Segue anexa cópia da Emenda comprovando tal fato.

Acontece que quando da redação da referida Emenda não se constou expressamente que estava sendo alterado o Inciso VIII do **§ 2º** do Art. 54 da LCM 176/2017.

Por outro lado, não constou também, expressamente, que estava sendo alterado o texto do Inciso VIII do **CAPUT** do Art. 54 da LCM 176/2017.

A Emenda foi aprovada.

A Proposição de Lei foi enviada com este "erro material", se assim podemos dizer.

Houve a sanção tácita e a Lei Complementar Municipal nº 213, de 13 de maio de 2018 foi publicada e entrou em vigência também com este "erro material".

No entanto, tomamos conhecimento que ao realizar a consolidação no Plano Diretor, essa Procuradoria constou a alteração no Caput do Art. 54 e não em seu § 2º.

Entendemos que esta situação não pode persistir, pois esta não era a intenção do Prefeito, pois no Projeto que enviou para a Câmara não previa alteração, nem revogação do Inciso VIII do Caput do Art. 54. E também não era esta a intenção dos Parlamentares ao legislarem.

Se verificarmos bem, continuando a consolidação como está, o Art. 54 ficará com dois dispositivos tratando de arborização dos loteamentos, com textos divergentes entre si, o que comprova sem qualquer dúvida o "erro material" ocorrido.

Solicitamos à Procuradoria Municipal e ao Prefeito que corrigissem a consolidação do Plano Diretor. No entanto, não fomos atendidos.

Assim sendo, entendemos que a forma mais segura para se corrigir esta situação é a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei.

Para que não fique nenhuma dúvida a respeito, estamos sugerindo a mesma correção em relação a outros dispositivos do Plano Diretor.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 10 de setembro de 2020.

CIDA MARCELINO
Vereadora do PRB

PRETO
Vereador do SD

JOANES BOSCO
Vereador do PV